

Disponibilização - 14 de junho de 2023

Publicação - 15 de junho de 2023

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03/2023

Dispõe sobre as solicitações de apoio técnico à Equipe de Apoio de Cálculos da Central de Apoio Técnico Especializado – CATE, divisão do Centro de Atuação Especializada – CAE.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80/1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, bem como das estabelecidas no artigo 120 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e nos termos da Lei Complementar nº 14.130/2012;

CONSIDERANDO a autonomia funcional, administrativa e orçamentária inserida no artigo 134, § 2º, da Constituição Federal e no artigo 121, inciso I, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução DPGE nº 13/2023, que cria o Centro de Atuação Especializada (CAE), revoga as Resoluções DPGE nº 05/2015, 02/2022 e 16/2022, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor organizar as atividades da Equipe de Apoio de Cálculos da Central de Apoio Técnico Especializado – CATE;

DETERMINA:

Art. 1º As solicitações de apoio técnico deverão estar enquadradas dentro das competências atribuídas à Equipe de Apoio de Cálculos pelo artigo 30 da Resolução DPGE nº 13/2023, a saber:

I – responder consultas e solicitações efetuadas por membros da Defensoria Pública de matérias que lhe sejam pertinentes;

II – elaborar cálculos judiciais e extrajudiciais e pareceres;

III – elaborar roteiros e informações técnicas sobre análise financeira que subsidiem a atuação dos órgãos da Defensoria Pública;

IV – exercer outras atividades que lhe sejam conferidas de matérias relacionadas a

Disponibilização - 14 de junho de 2023

Publicação - 15 de junho de 2023

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

análise financeira.

§ 1º A Equipe de Apoio de Cálculos prestará apoio aos servidores e membros da Defensoria Pública na elaboração de cálculos financeiros para todas as fases processuais, desde que a equipe possua capacidade técnica para a entrega da tarefa em tempo hábil com qualidade e acurácia.

§ 2º A Equipe de Apoio de Cálculos poderá devolver a solicitação quando não houver capacidade técnica para realização da tarefa.

§ 3º A Equipe de Apoio de Cálculos não será responsabilizada por documentos e informações incorretas submetidas à sua análise e que afetem substancialmente o resultado de seu trabalho.

§ 4º A Equipe de Apoio de Cálculos não será responsabilizada pelos documentos anexados no processo.

§ 5º É facultado a Equipe de Apoio de Cálculos dispensar a elaboração de parecer em casos de cálculos de menor complexidade ou mera atualização de valores.

§ 6º Fica vedada a anexação no processo da troca de mensagens realizada nas tarefas entre a Equipe de Apoio de Cálculos e a parte solicitante.

Art. 2º As solicitações de apoio técnico não serão atendidas quando em desacordo com sua finalidade, notadamente as que tenham por objeto o descrito pelo artigo 37 da Resolução DPGE nº 13/2023, a saber:

I – questão que possa ser solucionada através das diretrizes técnicas de atuação padrão já estabelecidas;

II – a realização de diligência que possa ser feita por membro ou servidor da Defensoria Pública lotado no órgão ou setor solicitante;

III – atividade cuja atribuição para realização seja de outro órgão ou setor;

IV – atividade cuja responsabilidade de realização seja da Defensoria solicitante, assistido ou de terceiro, como mera prestação de contas de valores, contato com as partes e com o Poder Judiciário e traslado de documentos do processo para o Portal da Defensoria Pública/RS;

V – o exercício da função de perito judicial;

Disponibilização - 14 de junho de 2023

Publicação - 15 de junho de 2023

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

VI – mera identificação de situação de fato;

VII – questão meramente jurídica.

§1º A Equipe de Apoio de Cálculos não realizará cálculos trabalhistas devido a sua complexidade e ausência de profissional habilitado.

§2º A Equipe de Apoio de Cálculos não realizará cálculos atuariais – como seguro, plano de saúde e previdência – devido à sua complexidade e ausência de profissional habilitado.

Art. 3º As solicitações de apoio técnico deverão ser criadas através de tarefas no Portal da Defensoria e encaminhadas ao setor do Central de Apoio Técnico Especializado (Assunto Cálculo) e deverão conter no mínimo:

I – identificação do assistido (nome e CPF);

II – vínculo à pasta de documentos a que se refere ou link de acesso;

III – número do processo, se houver;

IV – finalidade do cálculo;

V – critérios para realização do cálculo;

VI – documentos para análise ou indicação do evento do processo no qual podem ser encontrados.

§ 1º Os documentos disponibilizados no Portal para análise da Equipe de Apoio de Cálculos deverão estar ordenados cronologicamente com a descrição correta do documento anexado, observando-se que deverá obedecer à correta sequência das páginas quando se tratar de cópia integral do processo.

§ 2º As solicitações recebidas pela Equipe de Apoio de Cálculos serão triadas por servidor competente que notificará seu recebimento e devolverá a tarefa em caso de impossibilidade de realização do cálculo e/ou não conformidade com a presente ordem de serviço.

§ 3º O servidor poderá solicitar a complementação das informações necessárias à efetivação do cálculo como pré-requisito para aceite da solicitação de cálculo.

Disponibilização - 14 de junho de 2023

Publicação - 15 de junho de 2023

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

§ 4º Não serão recebidos pela Equipe de Apoio de Cálculos, em qualquer caso, os autos ou documentos originais de processos ou outros procedimentos, conforme previsto no artigo 35 da Resolução DPGE nº 13/2023.

Art. 4º As solicitações de apoio técnico à Equipe de Apoio de Cálculos serão classificadas como:

I – urgentes, quando o prazo processual para resolução da demanda seja inferior a 15 (quinze) dias, contados da data de notificação de recebimento da demanda pela equipe, e, por impossibilidade ou inconveniência, não possa ser solicitada a dilação do prazo processual pelo Defensor Público;

II – prioritárias, em atendimento ao artigo 1.048 da Lei n.º 13.105/2015 (Código de Processo Civil) e ao artigo 4º, §2º da Lei n.º 10.731/2003 (Estatuto do Idoso), quando expressamente solicitado na tarefa;

III – programadas, quando houver prazo processual vigente acima de 15 (quinze) dias;

IV – ordinárias, quando não forem enquadradas nos itens anteriores.

§1º A classificação das solicitações será realizada por servidor competente da Equipe de Apoio de Cálculos.

§ 2º As solicitações urgentes e programadas serão registradas para atendimento conforme o prazo processual vigente especificado pelo demandante.

§ 3º Será dada preferência às demandas prioritárias, respeitando o grau de complexidade do cálculo a ser realizado e o prazo processual vigente.

§ 4º As demandas ordinárias serão atendidas em até 90 dias em ordem cronológica de recebimento da solicitação, respeitadas as diferentes complexidades.

§ 5º As demandas de menor complexidade poderão ser atendidas independentemente de ordem cronológica.

§ 6º O servidor poderá solicitar ao Defensor Público demandante a dilação do prazo processual quando verificado que não há tempo hábil para resolução da tarefa, que responderá sobre a possibilidade e conveniência do pedido.

§ 7º A Equipe de Apoio de Cálculos, no momento da efetiva resolução da solicitação,

Disponibilização - 14 de junho de 2023

Publicação - 15 de junho de 2023

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

verificada a necessidade, poderá estabelecer prazo e classificação diferentes conforme a complexidade da entrega da atividade.

§ 8º A coordenação da Central de Apoio Técnico Especializado (CATE) poderá estabelecer prazo diverso do estabelecido, conforme necessidade e força de trabalho disponível na Equipe.

Art. 5º Cada tipo de solicitação deverá conter documentos necessários indispensáveis para a resolução da demanda, que será divulgado e atualizado na página oficial da Equipe de Apoio de Cálculos da Central de Apoio Técnico Especializado (CATE).

Art. 6º Os cálculos entregues deverão estar fundamentados com a metodologia utilizada e, em caso de dispensa de entrega de parecer, a informação poderá estar apontada diretamente na resposta à solicitação da tarefa do Portal da Defensoria.

§1º O servidor da Equipe de Apoio de Cálculos atua como assistente técnico da parte, podendo estabelecer parâmetros mais benéficos para o assistido, respeitados os limites éticos e profissionais estabelecidos no Código de Processo Civil e legislações relacionadas.

§2º Em caso de divergência no entendimento adotado, o solicitante poderá reabrir a tarefa e especificar os pontos de discordância para análise.

Art. 7º A responsabilidade referente aos cálculos realizados está restrita as informações que a Equipe de Apoio de Cálculos obteve no momento de sua análise.

Art. 8º Cabe à Coordenação da Central de Apoio Técnico Especializado (CATE) decidir questões controversas, omissas e excepcionais.

Art. 9º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Porto Alegre, 13 de junho de 2023.

ANTONIO FLÁVIO DE OLIVEIRA
Defensor Público-Geral
do Estado